PROCESSO	Protocolo: 1797653/2023 - 1809940/2023 - 1808018/2023
INTERESSADO	Requerentes acima mencionados e CEF-CAU/PR
ASSUNTO	Solicitação de Registro Profissional - EAD

DELIBERAÇÃO N° 019/2023 - CEF-CAU/PR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/PR, reunida ordinariamente, de forma online em 21/08/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 99 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, conforme sucinto relatório em que

Tratam os presentes processos de solicitação de Registro Profissional junto ao CAU/PR, protocolos: 1797653/2023 - 1809940/2023 - 1808018/2023, no qual os requerentes apresentaram as documentações que comprovam a conclusão de curso de Arquitetura e Urbanismo na modalidade a distância, anexando diploma, histórico e demais documentos pessoais. Após, a análise e comprovação de veracidade com a IES, via declaração da instituição de ensino, e-mail, mais a lista de egressos, confirmando a conclusão do curso na modalidade a distância, pelas IES Unopar Anhanguera -Londrina /PR e Centro Universitário Uningá-Maringá/PR. e

Considerando que a veracidade das informações foi atestada pelos coordenadores de curso e Secretária Acadêmica Setorial EAD.

Considerando a Lei nº 12378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UFs, que estabelece, em seu art. 3º, que os "campos da atuação profissional para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional."

Considerando que o tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, e o Ensino à Distância (EAD) em Arquitetura e Urbanismo possui peculiaridades e singularidades que demandam um tratamento diferenciado ao registro da Instituição de Ensino e seus egressos;

Considerando a Nota Conjunta do CAU/RS, CAU/SC e CAU/PR, através da Deliberação Plenária DPO/RS N° 1421/2022 – AO ENFRENTAMENTO DO ENSINO À DISTÂNCIA EM ARQUITETURA E URBANISMO;

Considerando que o Ensino à Distância deve ser visto com extrema cautela, em razão do perfil da atividade que será desenvolvida pelos Arquitetos e Urbanistas, e sua estrita relação quanto à qualidade do ensino e, futuramente, quanto ao serviço prestado pelos futuros arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº 003/2021 - CEF-CAU/BR, que trata de ações de curto prazo para os registros dos egressos de cursos EAD;

Considerando a Deliberação 011/2021-CEF-CAU/PR, que trata do posicionamento da CEF-CAU/PR acerca da efetivação de Registro Profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de Ensino à Distância (EAD).

Considerando o posicionamento oficial do CAU e da CEF/BR em defesa do ensino presencial, no qual os meios digitais são reconhecidos enquanto ferramentas auxiliares na formação acadêmica, no limite de 40% EAD, conforme Portaria 2.117/2019 do MEC, e a não recomendação da graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino a distância (EAD), posto que a formação integral dos estudantes para a atuação profissional e para a cidadania, por meio do aprimoramento das inteligências cognitiva, emocional e social, depende da estreita relação entre teoria, prática e vivência de diversas realidades;

Considerando que a Resolução CNE/CES n° 2/2007 que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, trata tão somente de cursos de graduação na modalidade presencial;

Considerando que os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo devem ser autorizados apenas na modalidade presencial, ante a ausência de regulamentação de forma diversa, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais;

Considerando que atualmente os cadastros de curso no SICCAU é uma ação realizada pela CEF-CAU/BR, impossibilitando também a efetivação dos registros quando não cadastrados;

Considerando o entendimento da CEF-CAU/PR quanto à necessidade de estabelecer requisitos capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ofertados na modalidade Ensino à Distância e a adequação às exigências legais dos mesmos;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos que propiciem o eficiente acompanhamento e controle da qualidade da formação de profissionais egressos de cursos EAD, de sorte a preservar os interesses da sociedade;

DELIBERA:

1. Endossar o posicionamento da CEF-CAU/BR contrário ao ensino na modalidade à distância (EAD) para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

2. Orientar os (as) analistas de Registro Profissional do CAU/PR, que após o decorrer da análise, não efetive, por ora, as solicitações de registro profissional dos requerentes egressos de cursos de graduação na modalidade de ensino à distância (EAD), devendo aguardar a resolução das controvérsias jurídicas tornando pacificado o entendimento sobre a matéria;

3. Reiterar a necessidade de realização de tratativas em âmbito nacional sobre a matéria, inclusas as discussões sobre as controvérsias jurídicas existentes, a fim de buscar um entendimento para a questão e em busca de segurança jurídica para que o corpo técnico do CAU/PR seja devidamente orientado sobre a efetivação ou não dos registros profissionais dos egressos de cursos de graduação na modalidade à distância (EAD);

4. Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento e encaminhamentos.

Aprovada com 04 (três) votos favoráveis dos Conselheiros(as): Eduardo Verri Lopes, Constança Lacerda Camargo, André Luiz Sell, Leonardo Danielli.

Curitiba (PR), 21 de Agosto de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO VERRI LOPES
Data: 18/10/2023 16:20:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ICP Brasil Documento assinado digitalmente
FRANCINE CLAUDIA KOSCIUV
Data: 19/10/2023 15:03:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDO VERRI LOPES
Coordenador (a) CEF-CAU/PR

FRANCINE CLAUDIA KOSCIUV
Assistente da CEF-CAU/PR

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **como assistente** desta comissão **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 DA CEF - CAU/PR
Videoconferência

Folha de Votação

Função	**Conselheiros**	**Votação**			
		Deferir	**Indeferir**	**Abst.**	**Ausên.**
Coordenador	Eduardo Verri Lopes		**X**		
Coord. Adjunto	Constança Lacerda Camargo		**X**		
Membro	André Luiz Sell		**X**		
Membro	Leonardo Danielli		**X**		

Histórico da votação: **8ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 DA CEF- CAU/PR**

Data: **21.08.2023**

Matéria em votação: **Solicitações de registro profissional na modalidade EAD. Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera – Londrina /PR e Centro Universitário Uningá- Maringá/PR.**

Resultado da votação: Deferir ( ), **Indeferir** (4), **Abstenções** (0), **Ausências** (0) de um **Total:** (4)

Ocorrências: Sem ocorrências ou observações

Asses. Técnica: **Francine Cláudia Kosciuv** - Condução Trabalhos (Coord.): **Eduardo Verri Lopes**